DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5598/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4893/2014
PROTOCOLO	:	1481480
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	RONALDO PERCHES QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 563/2013
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID
VALOR		R$ 57.565,00

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 563/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, visando à aquisição de medicamentos básicos.

Para aquisição foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 93/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 41/2012 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-7608/2013**, nos autos **TC/MS nº 2923/2013.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-12371/2014 – f.39/43) constatou que o presente processo atende as disposições estabelecidas na legislação vigente no que diz respeito a execução financeira que se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações pública, quanto a formalização contratual está em desconformidade em razão da não apresentação Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Publicação da Nota de Empenho na imprensa oficial.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à f. 50 **(PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-1367/2015).**

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização da Nota de Empenho nº 563/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato

Grosso do Sul, em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art.55 da Lei 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Vale frisar, que a certidão negativa foi apresentada na ocasião do procedimento licitatório, conforme o art. 29 da lei 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	**R$ 57.565,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 57.565,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 57.565,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 57.565,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 563/2013* , emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, de acordo com as Leis nº 4.320/64 e a lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA